



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 084/2018

EBM EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 5116/2018, requerido pela (o) **EBM EXTINTORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**. Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Simplificada Nº 084/2018, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 07.476.477/0001-97 para atividade de comercio varejista de outros produtos não especificado, e adequação de material de combate a incêndio e pânico , localizado na (o) Rua Doutor Raimundo Moreira nº 268 Quadra N Lote 14, Pitangueiras, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40670002680000, coordenadas Latitude 12°52'59.14"S Longitude 38°19'3.99"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Não deverá haver emissão de ruído em desacordo com a Lei Municipal nº 1.536/2014; II. Manter o uso obrigatório dos EPI's pertinentes para os empregados envolvidos na área, conforme Norma Regulamentadora 06; III. Dispor de extintores em todo o empreendimento conforme Lei Estadual nº 12.929 de 27 dezembro 2013 – Segurança contra Incêndio e Pânico e Decreto Estadual nº 16.302 de 27 agosto 2015 – regulamenta a lei 12.929; IV. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; V. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento,

1/4

23/08/18
Daniela Nunes da Luz



diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA Nº 357/2005; **VI.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de material sem prévio tratamento em desacordo com a ABNT NBR 9547 e a Resolução CONAMA nº 03/1990; **VII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, contemplando a fase de operação, os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o estudo apresentado a Departamento de Controle e Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DCFLA; **VIII.** Os resíduos sólidos perigosos deverão ser acondicionados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235 e destinado por empresa especializada; **IX.** Manter resíduos sólidos armazenados adequadamente livres da intempéries dispondo de vasilhame da destinação dos resíduos sólidos na área do empreendimento; **X.** Qualquer alteração com relação às informações descrita no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE constante no processo nº. 5116/2018 deve ser informado a Departamento de Controle e Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DCFLA; **XI.** Apresentar anualmente relatório de ações desenvolvidas no Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA assinado por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - Art.; **XII.** Apresentar anualmente relatório de ações Programa de Controle Medico Ocupacional – PCMSO conforme NR 07 devidamente assinado por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - Art.; **XIII.** Apresentar anualmente nota fiscal e comprovante de descarte fornecido pela EMBASA da limpeza da fossa séptica; **XIV.** Apresentar anualmente relatório fotográfico de cursos e palestras de conscientização em relação ao meio ambiente e segurança do trabalho fornecidas a funcionários; **XV.** Apresentar planta cadastro atualizada quando a renovação da licença ambiental e atualização do cadastro do iptu; **XVI.** Fica proibida utilização de poço artesiano sem a devida autorização pelo órgão competente do estado devendo o mesmo apresentar autorização do órgão estadual competente pela outorga; **XVII.** Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; **XVIII.** Fornecer no prazo de 60 (sessenta) dias relatório com lista de colaboradores com cargo, função, epis utilizados, nota de compra e documento de entrega; **XIX.** Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias FISPQ dos matérias-primas utilizadas no processo; **XX.** Apresentar contrato com empresa que fará destinação dos resíduos gerados no processo; **XXI.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais,





Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; **XXII.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; **XXIII.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XXIV.** O funcionário / operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XXV.** Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XXVI.** Manter a área de todas as unidades desobstruída; **XXVII.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) conforme Termo de Compromisso – TC; **XXVIII.** Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção Reforma e ou Ampliação, Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB e ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização; **XXIX.** O não cumprimento de uma das condicionante acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Ambiental; **XXX.** Fixar a placa na entrada de acesso a empresa informando sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes em tamanho 1,0 x 1,5 (layout da placa em anexo);

Art. 2º Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

3/4

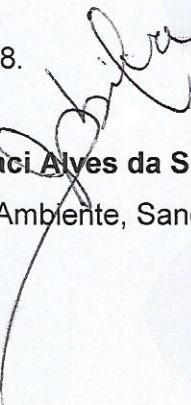


Art. 4º O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 16 de Agosto de 2018.


Juraci Alves da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

4/4



Nº

Empresa/Nome: EBM EXTINTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME

Endereço: Rua Doutor Raimundo Moreira nº 268 Quadra N Lote 14, Pitangueiras

Atividade: Comercio varejista de outros produtos não especificado, e adequação de material de combate a incêndio e pânico em área total de 1.422,00 m², construída de 992,48 m² e 30 colaboradores

Processo nº: 5116/2018

CPF / CNPJ: 07.476.477/0001-97

Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: Conceder Liceça Ambiental Simplificada nº xxxx, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Não deverá haver emissão de ruído em desacordo com a Lei Municipal nº 1.536/2014; II. Manter o uso obrigatório dos EPI's pertinentes para os empregados envolvidos na área, conforme Norma Regulamentadora 06; III. Dispor de extintores em todo o empreendimento conforme Lei Estadual nº 12.929 de 27 dezembro 2013 – Segurança contra Incêndio e Pânico e Decreto Estadual nº 16.302 de 27 agosto 2015 – regulamenta a lei 12.929; IV. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; V. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hidráulico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA Nº 35/7/2005; VI. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de material sem prévio tratamento em desacordo com a ABNT NBR 9547 e a Resolução CONAMA nº 03/1990; VII. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, contemplando a fase de operação, os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o estudo apresentado a Departamento de Controle e Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DCFLA; VIII. Os resíduos sólidos perigosos deverão ser acondicionados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235 e destinado por empresa especializada; IX. Manter resíduos sólidos armazenados adequadamente livres da intempéries dispondo de vasilhame da destinação dos resíduos sólidos na área do empreendimento; X. Qualquer alteração com relação às informações descrita no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE constante no processo nº. 5116/2018 deve ser informado a Departamento de Controle e Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DCFLA; XI. Apresentar anualmente relatório de ações desenvolvidas no Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA assinado por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - Art.; XII. Apresentar anualmente relatório de ações Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO conforme NR 07 devidamente assinado por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - Art.; XIII. Apresentar anualmente nota fiscal e comprovante de descarte fornecido pela EMBASA da limpeza da fossa séptica; XIV. Apresentar planta cadastro atualizada quando a renovação da licença ambiental e atualização do cadastro do iptu; XV. Fica proibida utilização de poço artesiano sem a devida autorização pelo órgão competente do estado devendo o mesmo apresentar autorização do órgão estadual competente pela outorga; XVI. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; XVII. Fornecer no prazo de 60 (sessenta) dias relatório com lista de colaboradores com cargo, função, epis utilizados, nota de compra e documento de entrega; XIX. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias FISPQ dos materiais-primas utilizadas no processo; XX. Apresentar contrato com empresa que fará destinação dos resíduos gerados no processo; XXI. Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contémplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; XXII. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; XXIII. Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; XXIV. O funcionário / operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; XXV. Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; XXVI. Manter a área de todas as unidades desobstruída; XXVII. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) conforme Termo de Compromisso – TC; XXVIII. Esta Liceça Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção, Reforma e ou Ampliação, Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização; XXIX. O não cumprimento de uma das condicionante acima implicará no efeito suspensivo desta Liceça Ambiental; XXX. Fixar a placa na entrada de acesso a empresa informando sobre a licença Ambiental e suas condicionantes em tamanho 1,0 x 1,5 (layout da placa em anexo);

Juraci Alves da Silva

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos